

EMENDA Nº 26

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte artigo após o art. 259 do anteprojeto:

Art. _____. Empresas estrangeiras de transporte aéreo que não operem no Brasil poderão obter autorização para funcionamento para venda de bilhetes de transporte aéreo ou carga, devendo para tanto apresentar a documentação prevista nos incisos I, II, III, e IV do parágrafo segundo do art. 205, dispensada a designação.

Justificativa: É relevante prever a possibilidade de autorização para funcionamento de empresas estrangeiras que aqui pretendam se estabelecer com o único propósito de venda de bilhetes, sem operações no país.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA